



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000052/13	30/01/2013 09:14:30	NUCLEO BELO HORIZONTE
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00292160-9 / JOAO BOSCO RABELO RODRIGUES		2.2 CPF/CNPJ: 004.683.476-15	
2.3 Endereço: AVENIDA CELSO PORFIRIO MACHADO, 947		2.4 Bairro: BELVEDERE	
2.5 Município: BELO HORIZONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.320-400
2.8 Telefone(s): (31) 3286-6131		2.9 E-mail: jbosco.jbr@terra.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00292160-9 / JOAO BOSCO RABELO RODRIGUES		3.2 CPF/CNPJ: 004.683.476-15	
3.3 Endereço: AVENIDA CELSO PORFIRIO MACHADO, 947		3.4 Bairro: BELVEDERE	
3.5 Município: BELO HORIZONTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.320-400
3.8 Telefone(s): (31) 3286-6131		3.9 E-mail: jbosco.jbr@terra.com.br	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Lote 124 - C - Condominio Pasargada		4.2 Área Total (ha): 0,1009	
4.3 Município/Distrito: NOVA LIMA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 29.401		4.6 Livro: 02	4.7 Folha: Comarca: NOVA LIMA
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 610.517	Datum: SIRGAS 2000
		Y(7): 7.780.868	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,38% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Mata Atlântica			0,1009
Total			0,1009
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Outros			0,0477
Total			0,0477

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0519	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0477	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0477
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				0,0477
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	610.517	7.780.868
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros	Construção de residência, acessos e benfeitorias			0,0477
Total				0,0477
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA			4,97	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: APA Sul.

5.4 Especificação:Fechos.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Histórico:

- Data da formalização: 30 / 01 / 2013
- Data do pedido de informações complementares: 28 / 02 / 2013
- Data de entrega das informações complementares 14 / 03 / 2013
- Data da Vistoria: 21 / 02 / 2013
- Data da emissão do parecer técnico: 04 / 04 / 2013

2 - Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,0477 há (477,00 m²) para construção de residência unifamiliar, acessos e benfeitorias. Processo NRRRA de Belo Horizonte nº 0901000052/13.

3 - Caracterização da propriedade:

O imóvel denominado Lote 124 C, do Condomínio Pasárgada, com frente para Alameda do Encantado, situado no município de Nova Lima - MG, matriculado sob o nº 29.401, do Registro de Imóveis de Nova Lima - MG. Possuindo área total de 0,1009 ha (1009,00 m²), conforme levantamento topográfico planimétrico, e 0,01441 módulos fiscais. A vegetação é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração. Possui topografia em aclive de plana a levemente ondulada, com solo tipo latossolo vermelho amarelo. Não foram visualizados corpos hídricos superficiais na propriedade.

4 - Da Reserva Legal

A propriedade não possui Reserva Legal averbada por se tratar de imóvel urbano.

5 - Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Solicita-se intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,0477 ha, com finalidade de construção de residência unifamiliar. Na área requerida para intervenção há presença de um fragmento florestal caracterizado como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração. Há ocorrência das espécies nativas típicas, tais como: Jacaré, Óleo copaíba, Jacarandá canzil, Folha miúda, Mutamba, Quaresmeira, Açoita cavalo dentre outras. Total de Intervenção requerida: 477,0 m² ou 47,27 % da área total.

Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma de Mata Atlântica.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Média;
- Prioridade de Conservação: Extrema;
- Erodibilidade do Solo: Baixa;
- Risco Potencial de Erosão: Muito Baixa;

Considerando o tipo de vegetação da área a ser explorada, haverá rendimento lenhoso aproximado de 4,97 m³ de lenha de origem nativa.

6 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- A supressão de vegetação nativa e ocupação antrópica de áreas naturais podem causar fragmentação dos remanescentes florestais, perda de conectividade, perda de biodiversidade, redução de habitats naturais e afugentação da fauna.
- Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.
- Poluição Sonora provocada por máquinas utilizadas na intervenção ambiental.
- Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos gerados na área de intervenção.
- Poluição atmosférica através de movimentação de terra na área de intervenção.
- Tomadas às devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.
- Vale ressaltar que a área requerida para qual é solicitada a intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, é de 0,0477 ha, com a finalidade de construção de residência unifamiliar, acessos e benfeitorias, não compromete a função ambiental do fragmento visto que o entorno já se encontra antropizada, com construções e ruas pavimentadas.

7 - Conclusão:

Do ponto de vista estritamente técnico e ambiental ao qual este laudo deve se limitar por regulamento institucional, a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,0477 ha, com a finalidade de construção de residência unifamiliar, acessos e benfeitorias, é passível a intervenção pretendida, conforme Legislação Ambiental em vigor, sendo que decisão final fica condicionada a parecer jurídico, tendo em vista, para este caso, as restrições legais para intervenção em áreas especialmente protegidas (Bioma Mata Atlântica), conforme Lei Estadual 14309/02 e Lei Federal 11428/08; e apreciação da Comissão Paritária - COPA, à qual compete a integral e exclusiva responsabilidade pela decisão final.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA ou pelo Superintendente.

8 - Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:

Tendo em vista o tipo de atividade a ser realizado, o prazo deverá ser determinado pela Comissão Paritária - COPA.

Medidas Mitigadoras:

- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação correta dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção.
- Adotar técnicas e medidas de controle visando evitar possível carreamento de sólidos e facilitação de processos erosivos.

Medidas Compensatórias:

- O proprietário do imóvel deverá manter área remanescente (conforme demarcado no levantamento planimétrico do imóvel) em seu estado natural, não realizando a limpeza do sob-bosque para favorecer a regeneração natural, a propagação e dispersão de sementes e abrigar aves silvestres. Não introduzir espécies exóticas, para evitar a concorrência com as espécies nativas existentes.
- Conforme Lei nº11.428/06, que determina que seja compensada área mínima equivalente à de intervenção, o empreendedor deverá manter preservado área mínima 0,0477ha (477,00 m²).
- Sendo deferida autorização em conformidade a este laudo, fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla apenas intervenção em vegetação nativa ou plantada na área. Qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras deverá ser obtida a licença devida, de acordo com a intervenção a ser realizada.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LIVIO MARCIO PULITI FILHO - MASP: 1.021.264-5

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 21 de fevereiro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER